À PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO XXXXXXXXXXXXX

Ref. ao processo n^{Q} .

FULANA DE TAL

Autoridade coatora: Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do XXXXXXXXXXXX

- 1.Ilegalidade da ordem de prisão civil, pois baseada em intimação ficta, sem que fossem consideradas as particularidades do caso concreto: dificuldade de comunicação de pessoa com deficiência auditiva (surda).
- 2. Violação ao princípio do contraditório (art. 9º do CPC), à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF) e ao direito à igualdade não discriminação (art. 4º da LBI).

fundamento no art. 5° , inciso LXVIII, da Constituição da República c/c art. 647 do Código de Processo Penal, impetra o presente

HABEAS CORPUS, com requerimento de medida liminar

Contra decisão do juízo da Vara de Família e de Órfãos e Sucessões do XXXXXXXX que determinou a prisão do paciente FULANA DE TAL, já qualificado nos autos em epígrafe, pelos fundamentos que passa a expor.

I.DO MÉRITO

Trata-se de cumprimento de sentença cujo objetivo é o recebimento de prestações alimentícias relativas ao período de 10/04/2022 a 10/02/2023.

Cumpre destacar que a parte executada, sr. FULANA DE TAL, é **pessoa com deficiência auditiva (surdo)**, conforme informado na própria petição inicial do cumprimento de sentença.

No entanto, a intimação do sr. FULANA para o pagamento do débito alimentar deu-se de forma ficta, sem que fosse devidamente considerada a dificuldade de comunicação decorrente de sua condição de pessoa surda. Desse modo, a decretação da prisão civil reveste-se de ilegalidade, como será demonstrado adiante.

Após a devolução do Aviso de Recebimento (id. XXXXXXXXXXX), foram realizadas tentativas de intimação por oficial de justica. Todavia, tais diligências ocorreram "03/02/2023, às 15h00, 08/02/2023, às 09h50, e 16/02/2023, às 08h40" (id. XXXXXXXXXXXX), ou seja, sempre em horário de expediente comercial, quando é normal que qualquer pessoa não esteja em casa.

Aliás, a parte executada possui vínculo empregatício ativo (id. XXXXXXX) e, portanto, dispõe de justificativa plausível para não estar em sua residência nos horários supramencionados.

Além disso, nos autos do cumprimento de sentença, não se registrou qualquer tentativa do executado de frustrar intimações deliberadamente. Assim, não há indício de que tentou ocultar-se da justiça e furtar-se de suas obrigações.

Desse modo, verifica-se a violação do princípio do contraditório (art. 9º do CPC), pois a prisão civil foi decretada na ausência de efetiva intimação, sem que tal circunstância seja atribuída a ato de má-fé do devedor.

A propósito, eis precedente do TJDFT no sentido de que a intimação ficta no rito da prisão civil, embora admitida, deve ser realizada com cautela:

APELAÇÃO CÍVEL. CIVIL. EXECUÇÃO DE ALIMENTOS. RITO DA PRISÃO CIVII.. INTIMAÇÃO ENVIADA PARA O ENDEREÇO DA AÇÃO DE CONHECIMENTO. PARCIMÔNIA. LAPSO TEMPORAL TRANSCORRIDO. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. INTIMAÇÃO POR EDITAL. CABIMENTO.

RECURSO PROVIDO. 1. A intimação ficta prevista no artigo 513, parágrafo 3º c/c 274 do Código de Processo Civil deve ser realizada com cautela, mormente quando transcorrido enorme lapso temporal entre a ação de conhecimento e o cumprimento de sentença da obrigação de pagar alimentos, sob pena de cerceamento de defesa. 2.

A intimação por edital não é incompatível com o rito prisional e deve ser aplicada de forma excepcionalíssima, desde que sejam exauridas as tentativas para intimação pessoal do réu, como disposto no artigo 256, parágrafo 3º do Código de Processo Civil. Entender de modo diverso, é privilegiar o devedor inadimplente e penalizar o menor que necessita da verba para sua própria subsistência. 3. Recurso conhecido e provido.

(Acórdão 1269955, 07192859320198070003, Relator: EUSTÁQUIO

DE CASTRO, 8ª Turma Cível, data de julgamento: 29/7/2020, publicado no PJe: 7/8/2020. Pág.: Sem Página Cadastrada.)

Ocorre que, no presente caso, a relevante dificuldade de comunicação do sr. Deusimar, resultante de sua surdez, demandava ainda mais parcimônia quanto à realização da intimação ficta.

De fato, o sr. Deusimar, como pessoa com deficiência auditiva, enfrenta significativos obstáculos para se expressar por escrito, diante do que se torna natural a ausência de respostas

suas a mensagens escritas no WhatsApp (id.XXXXXXXXXXXXX).

Dessa forma, ainda que a Carta com Aviso de Recebimento houvesse sido entregue ou que as diligências do oficial de justiça alcançassem êxito, o sr. Deusimar teria encontrado sérios empecilhos para entender o teor do mandado

judicial, tendo em vista as suas dificuldade com as linguagens escrita e oral, bem como o fato de o referido mandado não conter nenhuma menção à sua surdez ou aos meios de acessibilidade necessários à concretização da intimação.

Diante desse cenário, a decretação e a manutenção da prisão civil – sem que tenha sido dada ao paciente a oportunidade de ser efetiva e previamente intimado de forma compatível com a linguagem que lhe é compreensível – constituem ofensa à dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88) e aos direitos de igualdade e de não discriminação (art. 4º da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Cumpre ainda reconhecer que a prisão é medida extrema, que provoca repercussões negativas para o resto da vida.

Na situação do sr. Deusimar, o impacto será ainda maior, levando-se em conta os constrangimentos decorrentes de eventual ausência de acessibilidade no ambiente prisional, assim como a provável dificuldade de realocação no mercado de trabalho em caso de perda do atual vínculo empregatício em decorrência da prisão.

Por fim, ressalte-se que, em 19/06/2023, após a Defensoria Pública utilizar aplicativo de acessibilidade, o assistido apresentou proposta de acordo (id. XXXXXXXXXXX). Porém, ele foi preso no dia seguinte (20/06) e somente hoje (23/06), após comparecimento da Defensoria Pública ao DCCP/PCDF, pôde manifestar aceitação à contraproposta apresentada pela parte autora em 21/06 (id. XXXXXXXXXXXXXX).

Ante o exposto, pugna-se pela concessão da ordem, para cassar a decisão que decretou a prisão civil, com a expedição de contramandado de prisão ou de alvará de soltura, determinando-se igualmente a intimação do executado de forma compatível com a sua condição existencial como pessoa surda.

Nessa ordem, diante da plausibilidade do pedido, demonstrado o *fumus*

boni iuris, nos termos da fundamentação supra e o periculum in mora em manter- se a prisão do paciente, justifica-se a concessão de medida liminar, sob pena de se perpetuar o constrangimento ilegal representado pelo cerceamento da liberdade de locomoção em potencial.

II.DO PEDIDO

Em razão do exposto, a Defensoria Pública requer a concessão da ordem <u>liminarmente</u>, com a cassação da decisão que decretou a prisão civil, com a expedição de contramandado de prisão ou de alvará de soltura, determinando-se igualmente a intimação do executado no feito de origem de forma compatível com a sua condição existencial como pessoa surda.

Nesses termos, pede deferimento.

XXXXXXXX, data e hora do sistema.

FULANO DE TAL

Defensor Público